



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES-SECS**

**RESOLUÇÃO Nº. 25/2021-CONSUNI/UFAL**, 16 de março de 2021.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATORIOS (ECSOs), DE FORMA NÃO PRESENCIAL E/OU PRESENCIAL, PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL DURANTE O ANO LETIVO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 16 de março de 2021 e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.003931/2021-13;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública decretado pela Portaria Ministerial nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1030/2020-MEC, de 1 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 05/2020-CNE/CP, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 09/2020-CNE/CP, de reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 11/2020-CNE/CP, que trata das Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 19/2020 CNE de reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2/2020 CNE, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;



**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência do novo coronavírus (Sars-CoV-2), publicado pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 16 de março de 2020, que ordena as ações da Ufal quanto às medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais que buscam prevenir o cenário epidemiológico atual;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 392/2020-GR-UFAL, que regulamenta o Estado de Emergência no âmbito da Ufal, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.985-MACEIÓ/AL, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 72.438, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria/SEDUC nº 11.907/2020, que Estabelece em caráter excepcional a organização da oferta da educação básica, reunindo em um Ciclo Emergencial Continuum Curricular, dois anos letivos consecutivos para cumprimento dos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, relativos ao período 2020/2021 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 9/2021-CONSUNI/UFAL, de 26 de janeiro de 2021, que homologa com modificações, a resolução “*Ad referendum*” nº 80/2020-CONSUNI/UFAL que estabelece o calendário acadêmico administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 dos quatro *campi* da Ufal, no contexto da pandemia do Coronavírus (Sars-Cov-2) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a proposta elaborada pela Comissão Especial de Estágios Obrigatórios do Fórum das Licenciaturas, criada através da Portaria nº 25/2021/PROGRAD/UFAL com a participação também de outros setores internos e externos da Ufal;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa no 01, de 11 de fevereiro de 2021 (que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas);

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara Acadêmica do Consuni-Ufal, em sessão realizada no dia 05 de março de 2021;

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO NAS LICENCIATURAS**

**Art. 1º** Autorizar a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO), como ato educativo supervisionado, que deverá ter acompanhamento efetivo pelo/a professor/a orientador/a da instituição de ensino e por supervisor/a da parte concedente, de forma não presencial para os cursos de licenciaturas da Universidade Federal de Alagoas.

**Parágrafo único.** A realização do ECSO ocorrerá de forma não presencial nos ambientes virtuais dos Campos de Estágio, tendo como referência para sua implementação o documento de Orientações para Realização do Estágio Supervisionado das Licenciaturas (Ufal, 2021).

**Art. 2º** A formalização do Estágio Não Presencial (ENP) para os Cursos de Licenciatura dar-se-á por meio das seguintes etapas:

I – Estabelecimento de contato prévio, mediado pela Pró-reitoria de Graduação (Prograd), Direção das Unidades/*Campi* Fora de Sede, coordenadores e/ou docentes de estágio com as Secretarias de



Educação do Estado, do Município ou estabelecimentos de ensino institucionalizados para identificação das unidades de ensino e instituições educacionais que aceitam realizar o ENP;

II – Anuência do gestor/a das unidades de ensino e instituições educacionais de estágio para realização do ENP;

III – Aceite do supervisor/a da parte concedente para acompanhamento dos/as estagiários/as por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios correlatos;

IV – Formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 3º** No contexto das Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPs), o Estágio para as Licenciaturas poderá ser organizado da seguinte forma:

I – Os/as licenciandos/as deverão, conforme a natureza do Projeto Pedagógico do Curso, realizar as atividades pertinentes ao componente curricular nas unidades de ensino e instituições educacionais;

II – Os estágios poderão ser desenvolvidos por meio de encontros síncronos e/ou assíncronos, levando-se em conta a situação do ensino durante a pandemia.

**Art. 4º** O registro da carga horária durante o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ocorrer das diferentes formas remotas:

I – A presença nos encontros síncronos com o/a docente orientador/a, de acordo com o horário previsto na oferta do curso, será de responsabilidade do/a professor/a orientador/a fazer o registro, através da lista de presença virtual e posteriormente registrar o quantitativo de faltas no sistema acadêmico;

II – Os encontros, tanto síncronos com o/a supervisor/a, como assíncronos e síncronos durante o estágio na unidade de ensino, serão registrados pelo/a supervisor/a na ficha de frequência do/a estagiário/a.

**Art. 5º** A redução da carga horária de estágio curricular supervisionado não presencial obedece a Instrução Normativa nº 05/2019-PROGRAD para os/as estudantes que exercem atividade docente regular na Educação Básica durante a pandemia.

**Art. 6º** As atribuições do/a docente orientador/a do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverão estar de acordo com as orientações da Resolução nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, bem como das Orientações para Realização do Estágio Supervisionado das Licenciaturas conforme anexo desta Resolução (Ufal, 2021).

**Art. 7º** As atribuições do/a supervisor/a do campo de estágio deverão estar de acordo com as orientações da Resolução nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, bem como das Orientações para Realização do Estágio Supervisionado das Licenciaturas (Ufal, 2021).

## CAPÍTULO II

### DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO (ECSO) NOS BACHARELADOS

**Art. 8º** Para os cursos de Bacharelado, a oferta dos ECSOs de forma não presencial e/ou presencial será construída pelo Colegiado de Curso e Coordenação de Estágio, e normatizada pelo Conselho da Unidade ou *Campus* ao qual o Curso está vinculado.

**Art. 9º** Os estágios poderão ser desenvolvidos, conforme a natureza do Projeto Pedagógico do Curso, obedecendo as seguintes orientações:

I – Na necessidade de algum momento presencial para a realização do ECSO, deverão ser observados os protocolos de biossegurança dos campos de estágios externos à Ufal (pela concedente) e internos/institucionais (pela Ufal);



II - Para a realização do estágio presencial, os/as estudantes de grupos de risco deverão realizá-lo, preferencialmente, de forma não presencial.

III – O acompanhamento do estágio presencial e/ou não presencial deverá ser feito, sempre que possível, remotamente pelo/a professor/a orientador/a.

IV – Os termos de compromissos de estágio serão elaborados pela coordenação de estágio. A coordenação de Estágio poderá assinar o Termo de Compromisso do Estágio (TCE) pelo uso da Assinatura Eletrônica Oficial. Toda documentação referente a estágio deverá ser enviada via *e-mail* institucional. (<https://ufal.br/estudante/graduacao/estagios/normas-durante-periodo-pandemico/tutorial-assinatura-digital.pdf/view>)

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 10.** Em caso de impossibilidade de ocorrer o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO), conforme planejado e aprovado pelo Colegiado do Curso, esta componente curricular deverá ser suspensa automaticamente sem que haja ônus e/ou prejuízos acadêmicos e administrativos para os discentes, docentes e cursos envolvidos.

§ 1º São consideradas situações para a suspensão automática do ECSO:

- a. Ausência/falta de campos de estágio;
- b. Agravamento da crise de saúde e sanitária em município e/ou no estado, de modo que não seja possível o desenvolvimento das atividades previstas no plano do estágio em nenhuma condição.
- c) Casos de adoecimento do/a estagiário/a.

§ 2º No caso de haver necessidade da suspensão ocorrer após ter havido horas de atividades/orientação cumpridas, estas deverão ser registradas como ações realizadas, sendo descontadas na carga horária da componente curricular quando do retorno às atividades.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso solicitar ao DRCA o cancelamento e a remoção desse componente curricular, dos registros acadêmicos dos estudantes que não conseguirem realizar os estágios em consequência da suspensão das atividades.

**Art. 11** Os colegiados de curso devem recomendar programas de treinamento voltados para o ENP específico antes da inserção dos/as discentes nos campos de estágio.

**Art. 12** As normas desta Resolução não impedem que novas recomendações institucionais, discutidas em instâncias apropriadas, sejam realizadas e acatadas.

**Art. 13** Casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Graduação, em concordância com o Fórum dos Colegiados e/ou Fórum das Licenciaturas e/ou Coordenações de Cursos.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 16 de março de 2021.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO  
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**